

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0018/2014
PROCESSO Nº 0740/2014

Em Natal, 29 de maio de 2014.

Mensagem n.º 105/2014 - GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ricardo Motta

M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Assessoria Jurídica Estadual, estrutura a Carreira e o Grupo Ocupacional dos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico e dá outras providências*".

A Proposta Normativa pretende inserir a Assessoria Jurídica Estadual na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como disciplinar normas relacionadas à carreira e ao Grupo Ocupacional dos titulares do cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico, fixando-lhes o regime de retribuição por meio de subsídio.

O sistema remuneratório enfocado consiste em consolidar o estipêndio devido ao servidor público por meio de parcela única, que impede a concessão de acréscimos pecuniários, os quais, por sua vez, podem gerar uma elevação imprevisível das despesas com pessoal.

Já estruturação da carreira da Assessoria Jurídica Estadual distribuirá os assessores jurídicos estaduais em classes, correspondendo a remunerações, por subsídio, condizentes com o tempo de serviço e com a qualificação profissional alcançada.

Importante evidenciar que a Proposição traz dispositivo criando atribuição expressa para o Procurador-Geral do Estado designar, em um dos órgãos ou entidades de regime de direito público da Administração Pública Estadual, o setor de trabalho dos titulares do cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico, bem como removê-los para outro órgão ou entidade. A medida gerará, certamente, a eficiência do serviço técnico prestado pela Assessoria Jurídica à Administração Pública Estadual.

Por fim, registre-se que os mencionados servidores públicos realizam atividade essencial e indispensável à sociedade, na área do controle de legalidade dos atos administrativos, a exemplo da análise jurídica dos editais, contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pelo Poder Público nos processos licitatórios, nos termos do art. 88 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Nesse contexto, evidencia-se a importância da pretensão governamental, porquanto configura medida destinada a valorizar a relevante categoria, estimulando-os a desempenhar suas atribuições com maior zelo e dedicação profissional.

Ciente da relevância da matéria, que seguramente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Assessoria Jurídica Estadual, estrutura a Carreira e o Grupo Ocupacional dos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização e o funcionamento da Assessoria Jurídica Estadual e estrutura a Carreira e o Grupo Ocupacional dos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico, na forma do art. 88, caput, da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA ESTADUAL

Art. 2º À Assessoria Jurídica Estadual, órgão público vinculado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), compete prestar o assessoramento jurídico auxiliar aos órgãos e às entidades submetidos ao regime de direito público da Administração Pública Estadual.

§ 1º A Assessoria Jurídica Estadual integra a estrutura desconcentrada da PGE, por intermédio da Coordenadoria do Controle e Articulação da Assessoria Jurídica Estadual, cujo titular, de livre nomeação e exoneração, será escolhido pelo Governador do Estado preferencialmente entre os Assessores Jurídicos de carreira.

§ 2º Exigir-se-á do titular da Coordenadoria do Controle e Articulação da Assessoria Jurídica Estadual, no ato da posse, a inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por prazo mínimo de três anos, caso não integre a carreira da Assessoria Jurídica Estadual.

§ 3º As manifestações jurídicas emanadas pela Assessoria Jurídica Estadual deverão observar as orientações normativas da PGE e da Consultoria-Geral do Estado (CGE), conforme prescrevem o art. 68, II e III, e o art. 86, ambos da Constituição do Estado.

Art. 3º As coordenadorias, as subcoordenadorias ou demais órgãos de assessoramento jurídico integrantes das estruturas desconcentradas dos órgãos ou das entidades submetidas ao regime de direito público da Administração Pública Estadual, estão subordinadas ao controle permanente de suas atividades pela PGE, na forma do art. 26 da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002.

Parágrafo único. Aplica-se aos titulares dos órgãos referidos no caput deste artigo o disposto no art. 2º, § 2º, desta Lei Complementar.

Art. 4º Os cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico integram o Quadro de Pessoal e são considerados lotados na PGE.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral do Estado designar, em um dos órgãos ou entidades submetidos ao regime de direito público da Administração Pública Estadual, o setor de trabalho dos titulares do cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico, bem como removê-los para ter o exercício em outro órgão ou entidade de direito público da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III GRUPO OCUPACIONAL E CARREIRA DA ASSESSORIA JURÍDICA ESTADUAL

Seção I Grupo Ocupacional e Ingresso na Carreira

Art. 5º O Grupo Ocupacional da Assessoria Jurídica Estadual, integrante do Quadro de Pessoal da PGE, é composto pelos cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico, estruturados em três classes de carreira, cuja ascensão funcional ocorre na seguinte ordem:

I - Assessor Jurídico de terceira classe;

II - Assessor Jurídico de segunda classe; e

III - Assessor Jurídico de primeira classe.

§ 1º Os cargos públicos de que trata o caput deste artigo são privativos a bacharéis em Direito, inscritos regularmente na OAB.

§ 2º A investidura na carreira de Assessor Jurídico Estadual dar-se-á na terceira classe, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Para a investidura no cargo público de Assessor Jurídico de terceira classe, observar-se-á o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 1994, além dos requisitos prescritos no § 1º deste artigo.

§ 4º O quantitativo de cargos públicos do Grupo Ocupacional da Assessoria Jurídica Estadual está fixado no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º O titular do cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico, devidamente aprovado em concurso público, adquirirá a estabilidade no cargo após três anos de efetivo exercício a contar da data da posse.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, aplicam-se as prescrições do art. 116 da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 1994.

Seção II Atribuições

Art. 7º Competem ao titular do cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico, no âmbito do órgão ou da entidade de regime de direito público da Administração Pública Estadual para o qual foi designado, as seguintes atribuições:

I - elaborar pareceres e peças jurídicas a fim de atender a consultas e amparar decisões do titular do correspondente órgão ou entidade submetida ao regime jurídico de direito público;

II - pronunciar-se sobre a juridicidade de:

a) minutas de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros instrumentos congêneres; e

b) atos, por meio dos quais, pretenda-se reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;

III - elaborar a minuta de projetos de atos normativos de interesse do correspondente órgão ou entidade submetido ao regime jurídico de direito público;

IV - encaminhar documentos e informações à PGE e à CGE, quando requisitado, referentes a atos e a processos administrativos submetidos a sua análise;

V - fornecer à PGE, quando requisitado, os subsídios necessários à defesa do Estado do Rio Grande do Norte ou pessoas jurídicas de direito público estaduais em juízo, observando o cumprimento dos prazos judiciais cominados; e

VI - coordenar as tarefas a ser desenvolvidas por seus auxiliares.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas pelos Assessores Jurídicos em caráter auxiliar, nos termos do art. 88 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Seção III Ascensão Funcional na Carreira

Art. 8º A ascensão funcional na carreira da Assessoria Jurídica Estadual ocorre com a promoção do agente público de uma classe para ocupar vaga na classe imediatamente superior.

Parágrafo único. A existência de vaga na classe superior decorrerá de uma das hipóteses prescritas no art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 1994.

Art. 9º As promoções serão efetivadas por ato do Procurador-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º A antiguidade será apurada na carreira e determinada pelo correspondente tempo de efetivo exercício.

§ 2º Para fins do atendimento ao critério de antiguidade de que trata o § 1º deste artigo, aplica-se o disposto no art. 116 da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 1994, com exceção ao tempo relativo a afastamento para servir em outro Poder, Ente Federado ou Órgão Equivalente.

§ 3º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, a ser elaborada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 4º Os Assessores Jurídicos somente poderão ser promovidos após cinco anos de efetivo exercício na respectiva Classe.

Art. 10. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos Assessores Jurídicos, considerando-se, no que couber, os aspectos previstos no art. 76 da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 2002.

§ 1º Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Assessor Jurídico se encontrar:

I - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para tratar de interesse particular; ou

II - punido com advertência no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, ou, de dois anos, em caso de suspensão.

§ 2º É obrigatória a promoção do Assessor Jurídico que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

Seção IV Retribuição pelo exercício do cargo público

Art. 11. O titular de cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico passa a perceber subsídio, fixado em parcela única de acordo com a classe em que esteja situado, conforme os valores prescritos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 12. A percepção do subsídio pelo titular do cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico não exclui o pagamento das seguintes vantagens pecuniárias:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - retribuição por exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança; ou

IV - indenizações.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção de qualquer outra espécie de vantagem pecuniária além das prescritas neste artigo, inclusive os adicionais por tempo de serviço.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Os cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de primeira categoria ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de primeira classe do Grupo Ocupacional da Assessoria Jurídica Estadual, do Quadro de Pessoal da PGE.

Art. 14. Os cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de segunda categoria ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de segunda classe do Grupo Ocupacional da Assessoria Jurídica Estadual, do Quadro de Pessoal da PGE.

Art. 15. Os cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de terceira categoria ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de terceira classe do Grupo Ocupacional da Assessoria Jurídica Estadual, do Quadro de Pessoal da PGE.

Art. 16. Ao titular do cargo público de provimento efetivo de Assessor Jurídico que, na data da publicação desta Lei Complementar, perceba remuneração superior ao valor do subsídio devido à correspondente classe, incluídas quaisquer verbas remuneratórias oriundas de interpretação administrativa ou decisão judicial, será concedida vantagem pessoal nominalmente identificada, estipulada em valor suficiente a atender o disposto no art. 37, caput, XV, da Constituição Federal.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no caput deste artigo será absorvida, total ou parcialmente, pelas alterações remuneratórias decorrentes de aumentos ou progressões funcionais posteriores a sua instituição.

§ 2º É vedado qualquer reajuste ou revisão pecuniária da vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o caput deste artigo.

Art. 17. Não se aplica o prazo previsto no art. 9º, § 4º, desta Lei Complementar, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Assessor Jurídico que se encontrem em efetivo exercício na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 18. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas oriundos da Assessoria Jurídica Estadual.

Art. 19. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos de dotação orçamentária consignada à PGE.

Parágrafo único. Fica o Governador do Estado autorizado a remanejar, para o orçamento da PGE, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos subsídios e demais verbas pecuniárias aos Assessores Jurídicos, conforme aprovadas na legislação orçamentária vigente, mantidas as mesmas classificações.

Art. 20. O art. 8º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

.....

III - Coordenadoria do Controle e Articulação da Assessoria Jurídica Estadual, integrada pela Assessoria Jurídica Estadual". (NR)

Art. 21. O Organograma da Procuradoria-Geral do Estado, previsto na Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1.º de julho de 2014.

Art. 23. Ficam revogadas a Lei Estadual n.º 5.991, de 3 de abril de 1990; a Lei Estadual n.º 6.623, de 14 de julho de 1994; e a Lei Complementar Estadual n.º 229, de 4 de março de 2002.

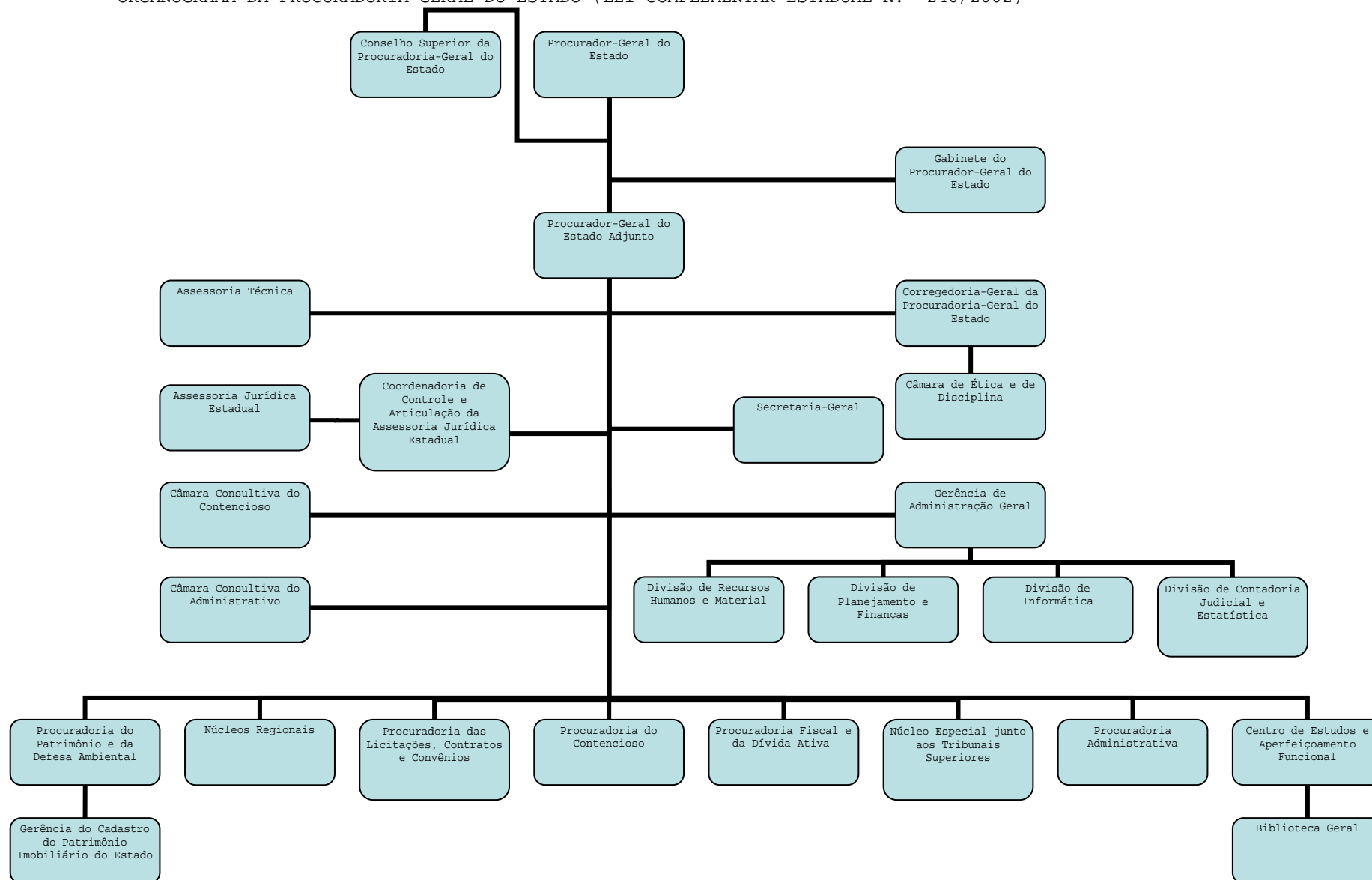
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de maio de 2012, 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO I

ASSESSORIA JURÍDICA ESTADUAL					
CATEGORIA	CLASSE E NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	VALOR DO SUBSÍDIO (A PARTIR DE JULHO DE 2014)	VALOR DO SUBSÍDIO (A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2015)	VALOR DO SUBSÍDIO (A PARTIR DE JULHO DE 2015)	VALOR DO SUBSÍDIO (A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2016)
Assessor Jurídico	Primeira (56 cargos)	R\$11.022,00	R\$12.108,00	R\$13.194,00	R\$14.280,00
	Segunda (56 cargos)	R\$ 9.919,80	R\$10.897,20	R\$11.874,60	R\$12.852,00
	Terceira (54 cargos)	R\$8.927,82	R\$9.807,48	R\$10.687,14	R\$11.566,80

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 240/2002)



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA, KELPS LIMA e VIVALDO COSTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **VIVALDO COSTA e GUSTAVO FERNANDES**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, GESANE MARINHO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ ADÉCIO, LARISSA ROSADO(ausência justificada) LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada) e WALTER ALVES, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO CARVALHO, reconhecendo como de Utilidade Pública a Fundação Centro de Educação, Formação e Apoio ao Trabalhador - CEFAT, com sede e foro em Natal; Requerimento do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria da Educação a construção de Unidade Escolar em Pedro Avelino; dois Requerimentos da Deputada MARCIA MAIA, solicitando à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a instalação de postes de iluminação na Rua Oiti, Cidade Satélite, nesta Capital; e propondo ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), a substituição ou conserto de semáforos, em Governador Dix-Sept Rosado; três Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Governadora do Estado a construção de unidades habitacionais e sanitárias, bem como melhorias habitacionais no Município de Carnaúba dos Dantas; e propondo à Secretaria de Infraestrutura, a celebração de convênio com a Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, com o objetivo de realizar obras de pavimentação e drenagem naquele Município; e sugerindo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte(EMATER/RN), a construção de Barragens Submersas em Comunidades Rurais de Carnaúba dos Dantas; três Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando moção de congratulações ao senhor Ivan Alves do Nascimento, pelas comemorações alusivas ao Dia Mundial do Escoteiro; e encaminhando aos familiares do jovem Luiz Henrique Martins e do senhor Tarcísio de Moura Fernandes, votos de pesar pelos seus falecimentos; três Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, propondo ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas(DNOCS), a desobstrução de um poço tubular, a perfuração de um poço com o sistema simplificado de abastecimento e a substituição de uma caixa d'água na Agrovila Quintururé, em Bento Fernandes; sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a recuperação da RN-066, no trecho entre Nova Parnamirim e a RN-313, em Pium; e encaminhando aos familiares do senhor Maurício Nóbrega, voto de pesar pelo seu falecimento; cinco Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando ao Ministério da Agricultura a instalação de um Centro de Pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), na Chapada do Apodi; propondo à Secretaria da Agricultura, a disposição de alevinos de tilápia para peixamento de açudes públicos; e a aquisição de dois kits de irrigação para a Associação dos Pescadores de Almino Afonso; e dois kits de irrigação para a Associação Rural

Comunitária do Sítio Cacimba de Vaca, em Lucrécia; e sugerindo ao Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte(UERN), a implantação de novos Cursos de Graduação, no Núcleo de Ensino Superior de Santa Cruz. Deputada MÁRCIA MAIA, em Questão de Ordem, registrou e pediu que a Presidência acatasse a solicitação de representante dos policiais civis, em greve e acampados em frente à Sede da Governadoria, para que fosse constituída uma Comissão de Parlamentares, a fim de intermediar o processo reivindicatório entre a categoria e o Governo do Estado. A Deputada ainda anunciou a confirmação do Secretário de Defesa Social, para comparecer na Sessão Ordinária, do dia seguinte, atendendo à convocação deste Poder Legislativo, objeto de propositura da sua autoria. Deputado GEORGE SOARES, em Questão de Ordem, comunicou o adiamento de Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional do Escoteiro, para o dia vinte de maio; e de Audiência Pública, com o propósito de discutir o novo modelo da ZPE do Sertão, com data a ser agendada posteriormente, ambas propostas da sua autoria. Deputado HERMANO MORAIS, em Questão de Ordem, demonstrou disponibilidade para compor a possível Comissão com o intuito de intermediar os entendimentos entre policiais militares e o Executivo Estadual. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KELPS LIMA inicialmente elogiou as propostas da Deputada MÁRCIA MAIA e associou-se às iniciativas. Em seguida o Deputado manifestou preocupação com as consequências da greve dos policiais, ressaltando o nível de estresse desses profissionais em decorrência da execução do ofício; e voltou a cobrar do Governo, agilidade na criação de mecanismos para o processo de modernização da gestão, melhoramento da relação entre a máquina pública e os servidores, no tocante as remunerações da categoria, bem como a implantação da meritocracia nos serviços públicos. Recebeu apoio, em apartes, do Deputado HERMANO MORAIS, reconhecendo legítima a pauta de reivindicação dos policiais, julgando fundamental a que regulamenta a Lei de promoção dos Praças; e Deputado GUSTAVO FERNANDES, relatando encontro com o novo Secretário de Defesa Social, quando na oportunidade esse havia confirmado sua presença, no dia seguinte, nesta Casa Legislativa, a fim de tecer esclarecimentos sobre o plano estratégico para conter a violência no Estado; Deputado NÉLTER QUEIROZ, propondo a formação de uma Comissão de Parlamentares, com o intuito de visitar os policiais civis, em greve, acampados próximo à governadoria; Deputada MÁRCIA MAIA, fazendo um breve comparativo que constata o aumento da criminalidade, considerando a situação muito grave e defendendo maiores investimentos nas áreas sociais, com o objetivo de coibir a criminalidade; Deputado GETÚLIO RÊGO, ratificando a informação da presença do novo Secretário de Defesa Social, no dia seguinte, no Plenário desta Casa Legislativa, a fim de apresentar seu plano emergencial para reverter a criminalidade no Estado. O Deputado ainda atribuiu a elevação dos índices da violência à expansão do uso de drogas. Ainda em aparte o Deputado TAMBÁ FARIAS associou-se à reivindicação dos policiais e teceu críticas a falta de agilidade do Governo nas ações no combate à seca no Interior; e o Deputado RAIMUNDO FERNANDES, questionando a não liberação dos recursos objeto das Emendas dos Senhores Parlamentares. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. A Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão as seguintes matérias: Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, propondo a realização de Sessão Solene alusiva ao dia Nacional de Combate à Exploração Sexual contra a Criança e ao Adolescente; e Requerimento do Deputado HERMANO MORAIS, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Advogado. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram treze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 04.06.2014.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 035/2014-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

APROVAR a tabela de férias, anexa, dos Assessores Técnicos Legislativos e Assessores Técnicos Administrativos, lotados no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referente aos exercícios 2013 e 2014, a serem usufruídas em julho/2014.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 02 de junho de 2014.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

	JULHO/2014		
MATRÍCULA	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
096.293-7	GLEIRE BELCHIOR DE AGUIAR BEZERRA	2013	01.07.2014 a 30.07.2014
075.094-8	REGINA MARIA DE ARAÚJO	2013	01.07.2014 a 30.07.2014
001.625-0	TÉRCIO DE MIRANDO ROSADO FILHO	2014	01.07.2014 a 30.07.2014

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE,

Gabinete da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal 02 de junho de 2014.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 701/2014, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de maio de 2014.

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES
Segundo Secretário